



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 003/2019



SÚMULA: Fixa o piso salarial para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias e estabelece outras providências. e dá outras providências.

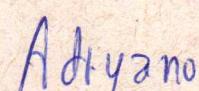
A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Celso Inocêncio Leite, presidente do Poder Legislativo municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica fixado no Município de Itaúna do Sul, o piso salarial para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, nos termos da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, obedecendo ao seguinte escalonamento:

- I -** R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II -** R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III -** R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§1º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos

8 

 Adryan

respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e

avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

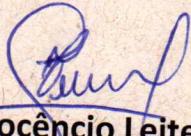
§2º O piso salarial será reajustado anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações das tabelas de vencimentos, referente aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, constante nos Anexos III, IV, V e VI da Lei Municipal nº 1.000/2013.

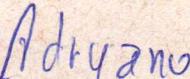
Parágrafo único. As alterações das tabelas ocorrerão nos anos de 2019, 2020 e 2021, de acordo com o disposto nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em Contrário.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul-PR. 26 de março de 2019.


Celso Inocêncio Leite.

Presidente do Legislativo


Adriano


Francisco